



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO – CTASP

PROJETO DE LEI Nº 795, DE 2003

Dispõe sobre a regulamentação da atividade profissional de Psicomotricista e autoriza a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Psicomotricidade.

Autor: Deputado LEONARDO PICCIANI

PARECER VENCEDOR

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em questão tem por escopo a regularização da profissão de Psicomotricista e autoriza a criação dos Conselhos Federal e Regionais. Estabelece que as atividades profissionais sejam exercidas por portadores de diploma de curso superior de psicomotricidade em instituição de ensino nacional ou estrangeira, os portadores de diploma de pós-graduação nas áreas de saúde ou educação com especialização em psicomotricidade até 48 meses após a promulgação da lei; e, ainda, os profissionais que tenham exercido a atividade, nos termos a serem definidos pelo Conselho Federal de Psicomotricidade.

É inegável que a psicomotricidade está presente em clínicas de reabilitação, consultórios, hospitais, maternidade, escolas especiais, associações, cooperativas, áreas públicas e demais locais que envolvam o



6796553F04



desenvolvimento da motricidade e da psicomotricidade, como sugere o autor do referido projeto de lei.

Tendo tramitado na Comissão de Seguridade Social e Família, o relator, deputado Eduardo Paes apresentou parecer favorável.

Em tramitação na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, o nobre deputado Vinícius Carvalho foi designado relator, e proferiu parecer pela aprovação do mesmo. Na sessão do dia 21 de outubro de 2009, em discussão, foi apresentado voto em separado de minha autoria pela rejeição da proposição, seguido pela maioria dos membros da Comissão, invertendo assim, a relatoria, passando a ser este o relatório adotado e o voto vencedor.

É o relatório.

II – VOTO VENCEDOR

Em reunião realizada hoje, 21 de outubro de 2009, o parecer do relator, deputado Vinícius Carvalho, foi apreciado e rejeitado pela maioria dos membros desta Comissão.

Designado relator do parecer vencedor, cabe-me expressar o pensamento dos presentes à reunião.

O principal motivo para a rejeição é o cumprimento ao verbete nº 02 da súmula de jurisprudência desta Comissão do Trabalho, Administração e Serviço Público, que dispõe:

“O exercício de profissões subordina-se aos comandos constitucionais dos arts. 5º, inciso XIII, e 170, parágrafo único, que estabelecem o princípio da liberdade de exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão. A



6796553F04



regulamentação legislativa só é aceitável se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a. que não proponha a reserva de mercado para um segmento em detrimento de outras profissões com formação idêntica ou equivalente

b. que haja a garantia de fiscalização do exercício profissional; e

c. que se estabeleçam os deveres e as responsabilidades pelo exercício profissional. Outrossim, caso o projeto de regulamentação seja de iniciativa de membro do Congresso Nacional, a vigência da lei deve ser subordinada à existência de órgão fiscalizador a ser criado por lei de iniciativa do Poder Executivo.”

A Constituição Federal de 1988, no inciso XIII do Art. 5º assegura a liberdade para o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais. O inciso XVIII do mesmo artigo trata da liberdade na criação de associações, independente de autorização e veda a interferência estatal.

Assim, a regra a ser valorizada em nosso país deve ser a da garantia da formação qualificada de nossos profissionais, em todo e qualquer espaço, prezando pela responsabilização do exercício das atividades profissionais ou econômicas que não carecem de prévia autorização legal para sua organização.

Óbices legais e administrativos são os maiores obstáculos do projeto de lei. Mas é preciso destacar que o fundamento que traz segurança para a sociedade brasileira sobre o exercício profissional não se resolve na reserva de mercado, nem no controle corporativo, mas na boa formação educacional e na postura ética que deve alicerçar quaisquer relações humanas.

Vale ressaltar que a Comissão de Seguridade Social e Família e o Ministério da Saúde realizarão um seminário no próximo dia 03 de dezembro, para debater as profissões de saúde e suas regulamentações.



6796553F04



Câmara dos Deputados

merecendo o acompanhamento por parte desta Comissão do Trabalho, em razão do grande número de proposições que dispõem sobre o tema tramitando nesta Comissão.

Face ao exposto e diante das observações supracitadas, impõe o voto pela rejeição do Projeto.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2009.



Deputado PAULO ROCHA-PT/PA
Relator do Vencedor



6796553F04